



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Jaicós

CGC 07.450.927/0001-73
Edifício Nelson Lopes dos Reis
Rua Desembargador João Mota, 256
Fone: 457-1299 Jaicós - Piauí

LEI Nº 664/94.

Dá nova redação à Lei nº 597 de
15.02.91 que institui o Conselho
Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Jaicós, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do funcionamento

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Dos prestadores de serviços públicos (25%):
 - a) Representante da Secretária Municipal de Saúde;
 - b) Representante da Secretária de Educação;
 - c) Representante do Ministério público;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Jaicós

CGC 07.450.927/0001-73

Edifício Nelson Lopes dos Reis
Rua Desembargador João Mota, 256
Fone: 457-1299 Jaicós - Piauí

d) Representante do SUS no âmbito estadual, existente no município;

II - Dos trabalhadores da Saúde que trabalham e residem no Município de Jaicós-PI (25%):

- a) Representante da classe médica
- b) Representante da classe Odontológica
- c) Representante da classe de enfermagem nível superior
- d) Representante da classe de enfermagem nível médio,

III - Dos usuários:

- a) Representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;
- b) Representante do Sindicato Rural (Patronal)
- c) Representante da Associação de Moradores de Jaicós;
- d) Representante da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC;
- e) Representante da Defesa Civil;
- f) Representante da Igreja católica;
- g) Representante da Igreja Evangélica Brasil para Cristo;
- h) Representante do Rotary Clube.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada

§ 3º - O número de representantes de que trata os incisos I, II, III do presente artigo não será inferior a 25%, 25% e 50% respectivamente, dos membros do CMS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual, no caso de representação de órgãos estaduais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do governo Municipal serão de 11



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Jaicós

CGC 07.450.927/0001-73
Edifício Néelson Lopes dos Reis
Rua Desembargador João Mota, 256
Fone: 457-1299 Jaicós - Piauí

CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições; no uso que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de um ano;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realizações das sessões serão necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a único voto na sessão Plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará apoio "



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Jaicós

CGC 07.450.927/0001-73
Edifício Nélon Lopes dos Reis
Rua Desembargador João Mota, 256
Fone: 457-1299 Jaicós - Piauí

administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo-único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em 19 de janeiro de 1.994.

a) ELIAS JOAO RAMOS

- Prefeito municipal -